PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.661 , DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 124/2022, do Ver. Guilherme de Sousa Campos).

Determina a afixação de placas informativas sobre a entrega legal para adoção, no âmbito do município de Mogi Guaçu

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º As unidades públicas e privadas de saúde que asseguram os serviços de pré-natal, perinatal e pós-natal, e de assistência social às gestantes, localizadas no âmbito do município de Mogi Guaçu, ficam obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo a seguinte mensagem:

> " A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure o 3º Ofício Civil e Infância e Juventude. Além de previsto em Lei, o procedimento é sigiloso."

Parágrafo único. As placas informativas previstas no "caput" devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados do 3º Ofício Civil e Infância e Juventude da Comarca de Mogi Guaçu para informações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 07 de Outubro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO